

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Município de Santa Helena

Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto da contratação: Contratação de serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes para o município de Santa Helena

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

O acolhimento institucional de crianças e adolescentes é uma medida protetiva, excepcional e provisória, que visa garantir o cuidado e a proteção de crianças e adolescentes quando seus direitos foram violados ou ameaçados. As principais razões pelas quais uma criança ou adolescente pode ser acolhido institucionalmente são:

- Negligência: quando os pais ou responsáveis não fornecem os cuidados básicos necessários à criança ou ao adolescente, como alimentação, saúde, educação e moradia.
- Abandono: quando os pais ou responsáveis abandonam a criança ou o adolescente, deixando-os à própria sorte.
- Violência física, psicológica ou sexual: quando a criança ou o adolescente é vítima de violência por parte dos pais, responsáveis ou terceiros.

O acolhimento institucional deve ser sempre a última opção, quando todas as outras medidas protetivas, como a família extensa ou a família acolhedora, não forem possíveis ou adequadas.

O acolhimento institucional tem como objetivo assegurar que a criança ou o adolescente tenha acesso pleno aos seus direitos fundamentais, como:

- Alimentação adequada;
- Assistência à saúde;
- Educação de qualidade;
- Moradia segura;
- Oportunidades de lazer;
- Proteção contra qualquer forma de violência.

Esta abordagem visa proporcionar um ambiente acolhedor e seguro, promovendo o bem estar e o desenvolvimento integral dos jovens.

Além disso, o acolhimento institucional deve proporcionar à criança ou ao adolescente um ambiente seguro e acolhedor, onde possa desenvolver-se de forma integral.

No Brasil, o acolhimento institucional é regulamentado pela Lei nº 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O ECA estabelece que o acolhimento institucional deve ser realizado em instituições que atendam às necessidades específicas de cada criança ou adolescente, e que sejam desenvolvidas ações para a reintegração familiar da criança ou do adolescente. O acolhimento institucional tem como principal objetivo garantir que os direitos básicos da criança ou adolescentes sejam protegidos, mas é importante destacar que ele não deve substituir o papel da família. O ideal é que, sempre que possível, ocorra à reintegração da criança ou adolescente à sua família de origem.

### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.**

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Santa Helena/SC.

No entanto, a presente contratação alinha-se às metas previstas na Política Municipal de Assistência Social, com previsão de Recursos no Fundo Municipal de Assistência Social.

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, na modalidade de Abrigo Institucional, deverá estruturar seu atendimento de acordo com os seguintes princípios:

- a) Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar; Provisoriedade do Afastamento do Convívio Familiar;
- b) Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários;
- c) Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não Discriminação;
- d) Garantia de Atendimento Personalizado e Individualizado;
- e) Respeito a autonomia da criança;
- f) Plano de Atendimento Individual e Familiar;

Enquanto o acolhimento for necessário, é fundamental ofertar a criança e ao adolescente um ambiente acolhedor e cuidados que proporcionem, entre outros aspectos:

- a) Seu desenvolvimento integral;
- b) A superação de vivências de violência e ruptura de vínculos;
- c) A apropriação e ressignificação de sua história de vida;
- d) O fortalecimento da cidadania, autonomia e inserção social.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.**

Os quantitativos estimados serão da contratação de 01 (uma) vaga para atendimento inicial e contínuo, acrescida por unidade, cada vez que se fizer necessária a disponibilização de novas vagas, pretendida Município de Santa Helena.

A quantidade estimada de vagas mencionada acima deverá ser mantida à disposição do Município, mediante pagamento mensal, independentemente de estarem ocupadas ou não, como reserva para atendimento às situações de acolhimento inesperadas e urgentes.

<b>ITEM</b>	<b>QUANT. DE VAGAS</b>	<b>UND.</b>	<b>DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO</b>
1	3	UN	SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATÉ 18 ANOS INCOMPLETOS, NA MODALIDADE DE ABRIGO INSTITUCIONAL OU CASA LAR, MEDIANTE PAGAMENTO MENSAL PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, VISANDO O ATENDIMENTO EM REGIME DE ABRIGO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ENCAMINHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO, POR MEIO DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE DESCANSO, ESTADO DE SANTA CATARINA. <b>OBS:</b> O MUNICIPIO FARA A CONTRATAÇÃO DE IMEDIATO DE SOMENTE 1 (UMA) VAGA, AS DEMAIS VAGAS SÃO UMA PREVISÃO E SERÃO CONTRATADAS EM CASO DE NECESSIDADE COMPROVADA. QUANDO NÃO OCUPADA, A VAGA SERÁ MANTIDA COMO RESERVA PARA ATENDIMENTO DE SITUAÇÕES URGENTES E INESPERADAS, MEDIANTE PAGAMENTO MENSAL.

#### **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Conforme pesquisa de mercado realizado para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de instituição especializada para execução do objeto.

Ainda, levou-se em conta contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas realizada de forma eletrônica. Considerando que as alternativas que o mercado oferece para o atendimento da necessidade demandada é justamente essa prestação de

serviços.

#### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.**

O valor máximo aceitável para a contratação é R\$ 214.200,00 (duzentos e quatorze mil e duzentos reais).

A busca por orçamentos, bem como de similaridade entre os itens propostos e os já existentes nos sítios de pesquisa, foram realizadas mediante consulta no portal de transparência de municípios da região e também com empresas do ramo da atividade, assegurando assim a conformidade com os princípios de publicidade e transparência que regem as contratações públicas. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2.394/2023, que "Estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos no âmbito do Município de Santa Helena – SC.

#### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de instituição para a prestação de serviços sócio assistenciais de proteção social especial de alta complexidade, voltados para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes com menos de 18 anos. Esses serviços serão oferecidos na modalidade de abrigo institucional ou Casa Lar, com o objetivo de atender às necessidades específicas do Município, conforme descrito no presente edital e nas demais normas técnicas aplicáveis.

#### **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

#### **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Busca-se com a realização do presente certame licitatório um excelente resultado, com base na demanda apresentada a ser solucionada, primando sempre pela mais rápida possibilidade de fornecimento da necessidade constatada.

#### **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) designação de agente de contratação/pregoeiro, equipe de apoio, comissão de licitação;
- c) elaboração de minuta do Contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) Ratificação da autoridade competente;
- h) assinatura e publicação do contrato.

#### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

#### **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não há impactos ambientais que podem ser gerados unicamente em razão de contratações geradas a partir desse objeto.

**13. CONCLUSÃO DO ESTUDO - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar essa contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Santa Helena - SC, 28 de janeiro de 2025.

---

**CARLOS ROBERTO DE MELLO**  
Secretário de Assistência Social